

Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar **Itapemirim-ES** CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

INDICAÇÃO Nº____/2021

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

Senhor Presidente, Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta distinta Casa de Leis, INDICO, ao Prefeito Municipal Thiago Peçanha Lopes que, através da Secretária da Educação, utilize o recurso/produtos da merenda escolar e transforme em cestas básicas, destinadas as famílias (em situação de vulnerabilidade) dos alunos da rede escolar municipal em Itapemirim.

Sala das sessões, Itapemirim-ES, 31 de Março de 2021.

Paulo Sérgio de Toledo Costa Vereador do PSDB

CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA



Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de V. Exª. e nobres Pares o Projeto de indicação que autoriza o executivo municipal a utiliza o recurso/produtos da merenda escolar e transforme em cestas básicas, destinadas as famílias (em situação de vulnerabilidade) dos alunos da rede escolar municipal em Itapemirim no período que as aulas estarão suspensas por conta da pandemia da doença infecciosa viral respiratória – novo Coronavírus (COVID-19.

Em meio à suspensão das atividades escolares em todo o país em decorrência da pandemia de Coronavírus e a incerteza em relação à quando as salas de aula poderão voltar a ser ocupadas pelos estudantes, sugiro que seja discutida a possibilidade de que medidas emergenciais para que, durante o período em que as aulas permaneçam suspensas, os estudantes matriculados nas redes municipais continuem tendo acesso à alimentação fornecida pelas escolas durante o ano letivo, por meio da distribuição de cestas básicas.

Deve ser levado em consideração que no sistema de educação pública do Brasil, um dos ambientes mais importantes para a qualificação do aprendizado é o refeitório. Mesmo que lá não se tenha aula, é o local onde muitos dos alunos fazem uma das poucas, se não a única, refeição do dia. E isso mudou com a pandemia do Coronavírus pois com o distanciamento social virando a nova regra de convivência, ter aulas presenciais ficou impossível. E por isso é preciso buscar alternativas para que a merenda continue chegando até os alunos.

As escolas, assim que recebem os alimentos, poderão organizam os próprios cronogramas, e por fim, ser feito de repasse das cestas básicas aos alunos. Com as aulas suspensas através do Decreto Municipal, está mantida essa suspensão por tempo indeterminado, devido à pandemia da COVID-19.

É uma ação de extrema importância, pois a realidade das famílias é bastante difícil. Em sua maioria vivem de empregos informais, como diaristas, serventes e outros, que foram os primeiros a ficarem impedidos de trabalhar.



Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

O Planalto sancionou a *Lei 13.987/20*, que garante a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da educação básica da rede pública cujas aulas foram suspensas devido à pandemia do novo Coronavírus.

Pais e responsáveis dos alunos de zero a 17 anos matriculados na educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e ensino médio poderão receber os gêneros alimentícios adquiridos pelas escolas com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A legislação é originária do Projeto de Lei 786/20, do deputado Hildo Rocha (MDBMA). O texto assegura que o dinheiro do PNAE continuará a ser repassado pela União a estados, municípios e Distrito Federal para a compra de merenda escolar, mesmo com aulas suspensas. Como as escolas públicas estão fechadas por causa da pandemia, os alimentos deverão ser distribuídos imediatamente aos pais ou aos responsáveis pelos estudantes matriculados.

A distribuição dos alimentos da merenda escolar poderá ser feita todas as vezes em que as aulas da rede pública forem suspensas em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, em caráter excepcional, diz a lei. Segundo o Censo Escolar 2019, o Brasil tem quase 39 milhões de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de educação básica. Na rede privada, estima-se que haja pouco mais de nove milhões de estudantes.

À medida que busca assegurar a alimentação de milhares de crianças e jovens que dependem da merenda escolar, durante o período de suspensão das aulas, devido à emergência ou calamidade pública.

Notadamente neste momento, em que vivemos a crise mais grave de nossa história, em decorrência da pandemia de Coronavírus, entendemos ser papel do Poder Público oferecer apoio às crianças e jovens que se encontram extremamente vulnerável.

Aguardando atendimento da presente indicação, desde já agradeço.

Atenciosamente. Câmara Municipal de Itapemirim, em 31 de março de 2021.